



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei Nº , de

de

de 2016

Encaminhe-se à comissão
Constituinte, Justiça e Redação

06/06/16
Presidente

PROTOCOLO Nº 073
Data 31/05/16 8:52 Horas
Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS
RADARES ELETRÔNICOS INSTALADOS NOS
SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei determina o horário de funcionamento dos radares eletrônicos instalados nos semáforos do Município de Anápolis.

Art. 2º - O horário de funcionamento será das cinco horas da manhã, às vinte e três horas da noite, de segunda a sexta, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, para todos os radares eletrônicos instalados nos semáforos do Município de Anápolis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Promulgada nº 306, de 18 de setembro de 2003 e a Lei Ordinária 3.154/2005, de 27 de outubro de 2005.

Anápolis, 30 de maio de 2016.

MAURO JOSÉ SEVERIANO

VEREADOR

Mauro José Severiano
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**ESTADO DE GOIÁS
JUSTIFICATIVA**

Anápolis é uma grande cidade e com isto vivenciamos os problemas de uma metrópole, dentre eles, os problemas relativos à segurança.

Impensável algum motorista permanecer por alguns minutos, em uma esquina parado, aguardando o sinal abrir para não ser pego pela barreira eletrônica.

Após as 23 horas o motorista se torna vítima fácil quando estaciona a frente de um semáforo à espera da luz verde.

Com isto, esta lei tem a finalidade de proteger o cidadão de bem, seu patrimônio e, principalmente, sua vida.

Anápolis, 30 de maio de 2.016.

MAURO JOSÉ SEVERIANO

VEREADOR

Mauro José Severiano
Vereador



LEI Nº. 306, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

***“REGULAMENTA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFAROS,
LOMBADAS ELETRÔNICAS E SIMILARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO
MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O horário de funcionamento dos semáforos, lombadas eletrônicas e demais instrumentos de aferição de velocidade de veículos automotores será das 06:00 às 24:00 horas.

Art. 2º. Caso os aparelhos e instrumentos relacionados no artigo antecedente permaneçam ligados após o horário estabelecido gerando multas, estas serão desconsideradas pelo poder público competente, independente de recursos administrativo ou judicial.

Art. 3º. No horário compreendido entre a zero hora e às 06:00 horas, os semáforos funcionarão apenas com o pisca alerta ligados em todos os sentidos de direção.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de junho de 2004.

José Victor Caixeta Ramos
PRESIDENTE

André Luiz de Almeida
VICE-PRESIDENTE

Amilton Batista de Faria
1º SECRETÁRIO

Valdir Francisco da Silva
2º SECRETÁRIO



LEI Nº 3.154, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

**“REGULAMENTA O HORÁRIO
DE FUNCIONAMENTO DOS
SEMÁFOROS, LOMBADAS
ELETRÔNICAS E SIMILARES,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos equipamentos de monitoramento eletrônico de trânsito em semáforos será das 05:00 às 23:00 horas, sendo certo que não serão considerados quaisquer tipos de infrações de trânsito por estes equipamentos fora de horário estabelecido.

Art. 2º. Os demais equipamentos eletrônicos de monitoramentos e controle de velocidade permanecerão em funcionamento normal, diuturnamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Promulgada nº 306, de 18 de setembro de 2003.

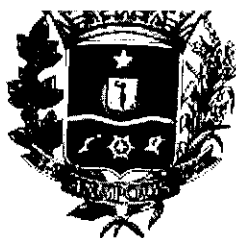
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de outubro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Cel. Gladstone aparecido Monteiro
DIRETOR GERAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CMTT

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA



LEI Nº. 306, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

***“REGULAMENTA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFAROS,
LOMBADAS ELETRÔNICAS E SIMILARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO
MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O horário de funcionamento dos semáforos, lombadas eletrônicas e demais instrumentos de aferição de velocidade de veículos automotores será das 06:00 às 24:00 horas.

Art. 2º. Caso os aparelhos e instrumentos relacionados no artigo antecedente permaneçam ligados após o horário estabelecido gerando multas, estas serão desconsideradas pelo poder público competente, independente de recursos administrativo ou judicial.

Art. 3º. No horário compreendido entre a zero hora e às 06:00 horas, os semáforos funcionarão apenas com o pisca alerta ligados em todos os sentidos de direção.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de junho de 2004.

José Victor Caixeta Ramos
PRESIDENTE

André Luiz de Almeida
VICE-PRESIDENTE

Amilton Batista de Faria
1º SECRETÁRIO

Valdir Francisco da Silva
2º SECRETÁRIO



LEI Nº 3.154, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

**“REGULAMENTA O HORÁRIO
DE FUNCIONAMENTO DOS
SEMÁFOROS, LOMBADAS
ELETRÔNICAS E SIMILARES,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos equipamentos de monitoramento eletrônico de trânsito em semáforos será das 05:00 às 23:00 horas, sendo certo que não serão considerados quaisquer tipos de infrações de trânsito por estes equipamentos fora de horário estabelecido.

Art. 2º. Os demais equipamentos eletrônicos de monitoramentos e controle de velocidade permanecerão em funcionamento normal, diuturnamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Promulgada nº 306, de 18 de setembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de outubro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Cel. Gladstone aparecido Monteiro
DIRETOR GERAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CMTT

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA